



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 226440-98.1992.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Fortaleza, Advogada: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): Maria Vieira Pereira, Advogado: Dr. José Cláudio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41940-77.1994.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Oliveira Rabano & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): Edinaldo de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70040-78.1995.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Márcia dos Santos Francisco, Advogado: Dr. Felipe Augusto Mancuso Zuchini, Agravado(s): Sandra Chamma, Advogada: Dra. Ivone de Jesus, Agravado(s): José Roberto Baptista, Agravado(s): Motel Sol de Verão Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Tadeu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24441-54.1996.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União Federal (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): Paulo Luciano dos Santos Pereira e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113341-55.1996.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): Aluízio Cezar Tezoni, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79540-09.1997.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora Lix da Cunha S.A. Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): Paulo César Sousa Alvarez, Advogado: Dr. Fábio Antônio Simões Fioret, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29840-78.1998.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Constecca Construções S.A. Advogada: Dra. Débora Cíntia Camacho Tanganelli Spósito, Agravado(s): Teodoro João dos Santos, Advogado: Dr. Maximo Katuhiro Senday, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111140-87.1998.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALL, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Gilmar Wilges Machado, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

AIRR - 164640-18.1999.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Gustavo Braga Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Mendes, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220840-70.1999.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Reiplas Indústria e Comércio de Material Elétrico Ltda. Advogada: Dra. Camila Gattozzi Henriques Alves, Agravado(s): Donizete Aparecido Rodrigues de Godoy, Advogado: Dr. José Paschoal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226440-30.1999.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adeniuzza Assis de Barros, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77540-91.2000.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Gilberto de Godoy e Outros, Advogado: Dr. Roberto Carlos Pieroni, Agravado(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100340-02.2000.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogm, Advogado: Dr. Alexandre Di Marino Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115241-51.2000.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo César Alves Simonetti da Silva, Advogada: Dra. Margareth Valero, Agravado(s): Primeiro Cartório de Notas de Campinas, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136340-55.2000.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Reginaldo Vasseur, Advogada: Dra. Laine Lattik Pajak, Agravado(s): Editora Síntese Ltda. Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 222140-68.2000.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fábrica Carioca de Catalisadores S.A. - FCC, Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Agravado(s): Renilda Jordão Ramos de Matos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 301640-69.2000.5.02.0038 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 301641-54.2000.5.02.0038, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Sumie Tsuzuki, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 301641-54.2000.5.02.0038 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 301640-69.2000.5.02.0038, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sumie



Tsuzuki, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, por fundamento diverso. **Processo: AIRR - 21540-71.2001.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): Flávio Augusto Barreto Kaiser, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49740-41.2001.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - Codapar, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): João Furtuoso da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74840-84.2001.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Winner Indústria e Comércio de Tintas Ltda. Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, Agravado(s): Rosângela Marcela da Silva, Advogada: Dra. Graziela Chiattonne Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81340-18.2001.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com RR - 81300-36.2001.5.04.0026, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Lúcia Bastos Praia, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115740-79.2001.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rodnei Kitzmann, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117440-47.2001.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Eduardo Maciel da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169640-44.2001.5.02.0241 da 2a. Região**, corre junto com RR - 169600-62.2001.5.02.0241, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Gilson Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 12340-49.2002.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): O.E.C. - Organização de Ensino e Cultural - de Atibaia Ltda. Advogado: Dr. Diamantino Pedro Machado da Costa, Agravado(s): S.C. Battagliotti & Calçada Ltda. Advogado: Dr. Célio Gayer Júnior, Agravado(s): Wanda Isabel Vargas Camargo, Advogado: Dr. Rogério Gadioli La Guardia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33540-92.2002.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tony Garrido Ferreira, Advogada: Dra. Narciza Maria Santos Ramos, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40040-14.2002.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Roberto de Gayoso e Almendra, Agravado(s): Anderson Gusmão Santana, Advogado: Dr. Aluísio César de Weck, Agravado(s): Prosemig Protecao



e Seguranca Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51940-26.2002.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Leonel Domingues de Moraes, Advogada: Dra. Sandra Mara Strasburg, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A. Advogada: Dra. Ana Lúcia Bizigatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92240-24.2002.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elton Douglas dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134640-45.2002.5.20.0920 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Colégio da Cidade S/C Ltda. Advogado: Dr. Marcos Melo, Agravado(s): José Valdeck Fonseca, Advogado: Dr. América C. B. Lima de Meneses, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 135040-28.2002.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Walter Lothar Sommer, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139740-86.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Transportadora Nosei Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Oz, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Agravado(s): Wellington André da Silva, Advogado: Dr. Pedro Luiz Dividino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144040-22.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Rádio e Televisão Record S.A. Advogada: Dra. Mariana Santos Rodrigues, Agravado(s): Décio Ciappini Júnior, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198240-49.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): José Rodrigues Soares Neto, Advogada: Dra. Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213740-85.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Bernardo Moreira Rocha, Advogado: Dr. Teresa Cristina Sartori, Agravado(s): João Matias Afonso, Advogado: Dr. Avaldir D'Alessandro, Agravado(s): Auto Elétrico Consolação Ltda. Agravado(s): Adriano da Silva Almeida, Agravado(s): Francisco Belarmino Sobrinho, Agravado(s): João Batista Leite, Agravado(s): Vivaldo Garcia Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227040-17.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 227041-02.2002.5.02.0003, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): César Augusto Gomes de Pinho, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 227041-02.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 227040-17.2002.5.02.0003, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): César Augusto Gomes de Pinho, Advogado: Dr. José Martins Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 230240-19.2002.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria das Graças Gonçalves, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outros, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 273040-72.2002.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Irineu Cezario de Abreu, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15540-23.2003.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15541-08.2003.5.04.0010, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Daniel Gucciardo, Advogada: Dra. Sílvia Beatriz Ferreira Alves, Agravado(s): Horizonte Sul Comunicações Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Agravado(s): Multimídia Engenharia Eletrônica Ltda. Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15541-08.2003.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15540-23.2003.5.04.0010, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Horizonte Sul Comunicações Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Agravado(s): Daniel Gucciardo, Advogada: Dra. Sílvia Beatriz Ferreira Alves, Agravado(s): Multimídia Engenharia Eletrônica Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16940-38.2003.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Paulista de Serviços S.A. - EPS, Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Agravado(s): Neci Virgens dos Santos, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Agravado(s): Hospital e Maternidade Campos Salles Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69140-11.2003.5.15.0120 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 69141-93.2003.5.15.0120, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Carlos Augusto Aiello e Outros, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69141-93.2003.5.15.0120 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 69140-11.2003.5.15.0120, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Augusto Aiello e Outros, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 72040-09.2003.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): Clube de Regatas do Flamengo, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Felipe Melo de Carvalho, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83240-04.2003.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Graber Sistemas de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Agravado(s): Ângelo Márcio Biglia, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98340-58.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 98341-43.2003.5.02.0465, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cleomar Finetti Costa, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98341-43.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 98340-58.2003.5.02.0465, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cleomar Finetti Costa, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104740-68.2003.5.15.0096 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 104741-53.2003.5.15.0096, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Lidia de Arruda e Outro, Advogado: Dr. Wilson Antônio Pincinato, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104741-53.2003.5.15.0096 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 104740-68.2003.5.15.0096, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Lidia de Arruda e Outro, Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127440-14.2003.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Augusto Henrique Vargas Silveira, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Agravado(s): Condomínio Estação Rodoviária Central de Porto Alegre, Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130240-72.2003.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eleonora Maria Serodio Nogueira e Outros, Advogado: Dr. César Romero Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Arthur Tabachi Carrera Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131240-44.2003.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Misael Abade dos Santos, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 138441-37.2003.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Aparecido Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Agravado(s): Case - Comercial e Agrícola



Sertãozinho Ltda. Advogado: Dr. José Eduardo Patrão Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151040-16.2003.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Vilson Soares Jacques, Advogado: Dr. Flávio Luiz Saldanha, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 214040-79.2003.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Fernando Jurca e Outra, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): Sebastião Pedro Alves, Advogada: Dra. Marta Helena Geraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 222540-56.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Roberto Pesce, Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Agravado(s): Hewlett Packard Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 239640-16.2003.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Renato Porte da Paixão, Agravado(s): CTS Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Luciane Conceição Miranda, Agravado(s): Expresso Mercúrio S.A. Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda. Advogado: Dr. Vicente Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 465940-34.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 465941-19.2003.5.01.0341, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hugo dos Santos de Souza, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Campbell Moreira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 465941-19.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 465940-34.2003.5.01.0341, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): Hugo dos Santos de Souza, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Campbell Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14040-09.2004.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Márcia Oliveira Parisio, Advogado: Dr. Rodrigo Thadeu Badin de Souza, Agravado(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22940-18.2004.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vera Bolgenhagen, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22940-20.2004.5.01.0501 da 1a. Região**, corre junto com RR - 22900-38.2004.5.01.0501, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RDC Supermercados Ltda. Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Agravado(s): Cláudio Teixeira Dantas, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24840-94.2004.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Almicar Machado Martines, Advogado:



Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27540-37.2004.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Inpacel - Indústria de Papel Arapoti S.A. Advogada: Dra. Nalinle Maria Aparecida Oliveira Alencar, Agravado(s): Elissandro Carlos Jaschevski, Advogado: Dr. Sílvio César Medeiros, Agravado(s): Trigueiro de Sousa Santos e Silva Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34140-16.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): C.J. Teixeira & Cia. Ltda. Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): Geraldo de Souza Senna, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60940-42.2004.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini, Agravado(s): Antônio Carlos Marques Neves, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Candêo, Agravado(s): Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda. Advogada: Dra. Sandra Zorzi, Agravado(s): Empasesa Ltda. Advogada: Dra. Sandra Zorzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101140-33.2004.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): Maria Aparecida Correa Toseto, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101240-13.2004.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Murtrans Ltda. Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Dr. Yamara Mariath Rangel Vaz, Agravado(s): Dairson Raiol Barros, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): Tecnocargo Transportes da Amazônia Ltda. Advogado: Dr. Nizomar Bastos Tourinho Júnior, Agravado(s): Promodal Logística e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Nizomar Bastos Tourinho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103740-98.2004.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina Petribú S.A. Advogado: Dr. Erick Marques Costa, Agravado(s): Luiz Manoel da Silva, Advogada: Dra. Marilene Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111740-16.2004.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio Grande, Advogado: Dr. João Carlos Lopes de Freitas, Agravado(s): Nilsonia Fernandes Silveira, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115640-33.2004.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Costa, Advogada: Dra. Fernanda Andrade, Agravado(s): Fundação Universidade de Passo Fundo, Advogado: Dr. Nilo Ganzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123540-02.2004.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lidima Rios de Almeida, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123840-88.2004.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco de Assis Nogueira da Silva, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125640-49.2004.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Agravado(s): Alexandre Fabiano da Silva Filho, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132640-17.2004.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jailda Gouvêa Braz e Outros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147040-34.2004.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Clóvis da Silva Góes, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161440-33.2004.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 161441-18.2004.5.03.0009, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telelistas Ltda. (Região 1), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Mírian Pedroso Carlos, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): James Douglas Tompkins, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Stratos - Administração e Participação Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161441-18.2004.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 161440-33.2004.5.03.0009, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Stratos - Administração e Participação Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Mírian Pedroso Carlos, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): James Douglas Tompkins, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Telelistas Ltda. (Região 1), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161442-03.2004.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 161440-33.2004.5.03.0009, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): James Douglas Tompkins, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Mírian Pedroso Carlos, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telelistas Ltda. (Região 1), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Stratos - Administração e Participação Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 171540-60.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Luiz Delai e Outros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 223340-46.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): Wilson Roberto Cremonese e Outro, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social e Outro, Advogada: Dra. Adriana Cristina França Leite Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 259240-06.2004.5.02.0004 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 259242-73.2004.5.02.0004, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): Reinaldo Conrad, Advogado: Dr. Dirceu da Silva Júnior, Agravado(s): Silvio Carlos Albieri, Advogado: Dr. Ticiane Trindade Lo, Agravado(s): Massa Falida de JP Engenharia Ltda. , Advogado: Dr. Dorival Brandão dos Santos, Agravado(s): JP Manutenção Industrial Ltda. Agravado(s): JPNOR Engenharia Ltda. Agravado(s): Si - Soluções Inovadoras - Engenharia Construções e Montagens Ltda. Agravado(s): JP Serviços e Consultoria Ltda. Agravado(s): Electric Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 259241-88.2004.5.02.0004 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 259242-73.2004.5.02.0004, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JP Manutenção Industrial Ltda. Advogado: Dr. Caio Augusto dos Santos Costa, Agravado(s): Massa Falida de JP Engenharia Ltda. , Agravado(s): JP Serviços e Consultoria Ltda. Agravado(s): Reinaldo Conrad, Agravado(s): JPNOR Engenharia Ltda. Agravado(s): Silvio Carlos Albieri, Advogado: Dr. Ticiane Trindade Lo, Agravado(s): Si - Soluções Inovadoras - Engenharia Construções e Montagens Ltda. Agravado(s): Electric Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 259242-73.2004.5.02.0004 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 259241-88.2004.5.02.0004, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SI - Soluções Inovadoras - Engenharia, Construções e Montagens Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): Silvio Carlos Albieri, Advogado: Dr. Ticiane Trindade Lo, Agravado(s): Massa Falida de JP Engenharia Ltda. , Advogado: Dr. Dorival Brandão dos Santos, Agravado(s): JP Manutenção Industrial Ltda. Agravado(s): Reinaldo Conrad, Agravado(s): JPnor Engenharia Ltda. Agravado(s): JP Serviços e Consultoria Ltda. Agravado(s): Eletric Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 260440-86.2004.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogado: Dr. Joaquim Roberto Félix Passos, Agravado(s): Francisco Edson Souza Silva, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9940-72.2005.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Alberto Viana de Arruda, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos, Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11740-82.2005.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Lino Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Batalha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27140-22.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Maria da Conceição de Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27740-45.2005.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): Carlos César Vidal, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Mageste, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32640-**



81.2005.5.17.0002 da 17a. Região, corre junto com RR - 32600-02.2005.5.17.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Gilmar de Oliveira Loureiro e Outro, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47240-83.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): Tânia Regina de Souza Brandão Moraes, Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50640-49.2005.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônia Maria dos Santos, Advogado: Dr. Bernardino Serino Santos, Agravado(s): Hélio Pimenta do Amaral, Advogado: Dr. Cícero Alcides Ferreira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58840-50.2005.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manoel Garcia, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 73540-61.2005.5.08.0001 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 73541-46.2005.5.08.0001, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Constantino Ribeiro Otero, Advogado: Dr. Rosomiro Arrais, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73541-46.2005.5.08.0001 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 73540-61.2005.5.08.0001, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogada: Dra. Mildred Lima Pitman, Agravado(s): Constantino Ribeiro Otero, Advogado: Dr. Rosomiro Arrais, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75040-67.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): Sérgio Machado Conceição, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86340-19.2005.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Luzimar de Souza, Advogada: Dra. Cirna Teresinha Lindenmayr, Agravado(s): Maria José Carvalho de Oliveira Botelho, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86440-43.2005.5.03.0057 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 86441-28.2005.5.03.0057, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Márcia de Alvarenga Ferraz, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86441-28.2005.5.03.0057 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 86440-43.2005.5.03.0057, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcia Alvarenga Ferraz,



Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99940-92.2005.5.02.0482 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 99941-77.2005.5.02.0482, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Pereira, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Executiva Transportes Urbanos Ltda. Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99941-77.2005.5.02.0482 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 99940-92.2005.5.02.0482, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Executiva Transportes Urbanos Ltda. Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Agravado(s): Antônio Carlos Pereira, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102940-98.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Leine Stone Fontoura Morschbacher, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103540-96.2005.5.08.0016 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 103541-81.2005.5.08.0016, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Probank Ltda. Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Agravado(s): Carlos Wanderley de Sá Neto, Advogado: Dr. Salatiel José Barbosa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103541-81.2005.5.08.0016 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 103540-96.2005.5.08.0016, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Carlos Wanderley de Sá Neto, Advogado: Dr. Salatiel José Barbosa, Agravado(s): Probank Ltda. Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115640-49.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, corre junto com RR - 115600-67.2005.5.15.0029, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Luiz Capano, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Monte Sereno Agrícola S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120940-41.2005.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Raimundo Júlio dos Reis, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143940-52.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisca Lucineide Bitu Ferreira, Advogado: Dr. Mairson Ferreira Castro, Agravado(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Jossian Caldas Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157540-44.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Geraldo Cabral de Castro, Advogado: Dr. Maurício Marques de Lucena, Agravado(s): Instituto João XXIII, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 187640-71.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Ana Paula Monte-Mor Palma, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Plínio Celso Dias, Advogado: Dr. Ignácio José Gesualdi Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189940-40.2005.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Santa Rita de Jacutinga, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo de Azedias Pereira, Agravado(s): Luiz Paulo da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191141-67.2005.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Santa Rita de Jacutinga, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo de Azedias Pereira, Agravado(s): Rita Tereza de Novaes Landim, Advogado: Dr. Carlos Roberto Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 192340-63.2005.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. João Paulo Cordeiro Cavalcanti, Agravado(s): Traf Construções Ltda. Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193140-55.2005.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Santa Rita de Jacutinga, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo de Azedias Pereira, Agravado(s): Geraldo Batista da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 211540-10.2005.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda. Advogada: Dra. Darlene Aparecida Ricomini Dalcin, Agravado(s): Almir José Rodrigues, Advogado: Dr. Oscar Kiyoshi Ide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217840-09.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 217841-91.2005.5.04.0202, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Carlos Humberto Furlan, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217841-91.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 217840-09.2005.5.04.0202, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Robespierre Marques Fernandes, Agravado(s): Carlos Humberto Furlan, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391240-77.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, corre junto com RR - 391200-95.2005.5.15.0131, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lázara Marlete Corona, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1361941-90.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Adriano Nery Küster, Agravado(s): Alessandro Scuissiatto, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): Open Administração de Pessoal Ltda. Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2100040-91.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Dr. Indalécio



Gomes Neto, Agravado(s): Altair Muniz de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7830840-36.2005.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Sérgio Martins Cunha, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais, Telegráficas e Similares do Estado do Paraná - Sintcom, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7240-31.2006.5.03.0031 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 7241-16.2006.5.03.0031, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lismar Lúcio Neto, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): Estamporminas Ltda. Advogado: Dr. Silvério de Lima Géio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7241-16.2006.5.03.0031 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 7240-31.2006.5.03.0031, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lismar Lúcio Neto, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): Estamporminas Ltda. Advogado: Dr. Silvério de Lima Géio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14940-44.2006.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transeixas Transportes de Cargas em Geral Ltda. Advogado: Dr. Thiago Costa Lopes, Agravado(s): Marcos Antônio Xavier Brito, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19240-56.2006.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Ricardo Tadeu Dias Andrade, Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Agravado(s): Centro Cardiológico de Minas Gerais Ltda. Advogado: Dr. Múcio Ricardo Caleiro Acerbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19940-45.2006.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Augusto Andrade Silva, Advogada: Dra. Patrícia Geão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20240-71.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Corpus Saneamento e Obras Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos, Agravado(s): Município de Paulínia, Procurador: Dr. Ademar Silveira Palma Júnior, Agravado(s): Givanildo Pereira, Advogado: Dr. Sonia Maria Welendorf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22140-07.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Roca Brasil Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Agravado(s): Claudecy dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 23940-73.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Haroldo Basílio Ferreira Lemos, Advogado: Dr. Walter Siqueira Pitta, Agravado(s): Município de Florestópolis, Advogado: Dr. Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes, Agravado(s): Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - Florestópolis, Advogado: Dr. Marco Aurélio



Cavalheiro Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24140-19.2006.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A Primordial Móveis Ltda. Advogada: Dra. Lesley Pereira Mello, Agravado(s): Nelson Rangel Santana, Advogada: Dra. Vera Lúcia Machado Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29740-68.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato Nacional dos Oficiais da Marinha Mercante - Sindimar, Advogado: Dr. Édson Martins Areias, Agravado(s): União (PGU), Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário no Estado do Espírito Santo - Aquasind, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39540-92.2006.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bahia Transportes Urbanos Ltda. - BTU, Advogado: Dr. Odacir Capelato Filho, Agravado(s): Everaldo José dos Santos, Advogado: Dr. Almir Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46240-23.2006.5.05.0018 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 46241-08.2006.5.05.0018, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cristiane Souza de Jesus, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Luiz Felipe Garcia da Silva e Silva, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Leandro Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46241-08.2006.5.05.0018 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 46240-23.2006.5.05.0018, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Leandro Diniz, Agravado(s): Cristiane Souza de Jesus e Outro, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61440-27.2006.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com RR - 61400-45.2006.5.04.0009, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edgar Ritta Malaguez, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Brasília Guaíba Obras Públicas S.A. Advogado: Dr. Emílio Estácio de Boeckel, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): Entel Construções e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Álvaro Luiz Pimenta Meira, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-Par, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66040-33.2006.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Rosita Alves Moura, Advogada: Dra. Zuleide Pinto de Sousa, Agravado(s): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Advogado: Dr. Sérgio Mainente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74240-15.2006.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Valter Aparecido Rizzo, Advogado: Dr. Rafael de Barros Camargo, Agravado(s): Município de Iracemápolis, Advogado: Dr. Araceli Sass Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83240-87.2006.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Cristina Maria Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101340-36.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): Milton Gonçalves Duarte, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111140-75.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): Juacy Pereira Portaluppi, Advogada: Dra. Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 121240-14.2006.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dalmo Oliveira Patologia Clínica Ltda. Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Jorge Guilherme Wanderley Leite, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123041-13.2006.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Agravado(s): Everaldo Medeiros Fernandes, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124340-89.2006.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Sumaré, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): Raul Pereira de Camargo Júnior, Advogada: Dra. Elisabete Perissinotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128640-68.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): La Torre de Pizza Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138741-04.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Madureira Candelária Ltda. Advogado: Dr. Sílvio Alves da Cruz, Agravado(s): Roque Luís Paz Apolinário, Advogado: Dr. Sílvio Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144540-32.2006.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Maurício Andrade, Advogado: Dr. Ronaldo Kersul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163140-50.2006.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edna Aparecida Oliveira de Toledo, Advogado: Dr. José Benedito Ditinho de Oliveira, Agravado(s): Município de Bragança Paulista, Advogado: Dr. José Maria de Faria Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 217140-93.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 217141-78.2006.5.04.0203, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodrigo Dalcin, Advogado: Dr. Nestor José Forster, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 217141-78.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 217140-93.2006.5.04.0203, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): Rodrigo Dalcin, Advogado: Dr. Nestor José Forster, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225240-90.2006.5.08.0117 da 8a. Região**, corre junto com RR - 225200-11.2006.5.08.0117, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Simara - Siderúrgica Marabá S.A. Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Agravado(s): Manoel de Jesus da Silva, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278840-72.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Vanderlei Borgato, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Agravado(s): ALL América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. Roland Hasson, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas, Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 336740-25.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Anézio Piffer, Agravado(s): United Auto São Paulo Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Nacim Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1810340-51.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geraldo de Castilho, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2082240-22.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Massa Falida de Apmisa Mineração Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Agravado(s): José Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Ali Zraik Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Brasbrita Ltda. Agravado(s): Maringá Agro Pastoral e Mercantil Industrial S.A. Advogado: Dr. Miguel Gustavo Lopes Kfour, Agravado(s): DHB Construtora de Obras Ltda. Advogada: Dra. Rita de Cássia Piloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640-42.2007.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Olvebra Industrial S.A. Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Agravado(s): Edmundo Bayer, Advogado: Dr. Ezio da Silva Elizeu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11540-03.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim, Advogada: Dra. Suzana Roitman Farina, Agravado(s): Itapemirim Móveis Ltda. Advogado: Dr. Orlando Novaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12240-20.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 12241-05.2007.5.03.0017, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais -ADEMG, Advogado: Dr. Valdelino Leite da Cunha, Agravado(s): Adilson Lúcio Alves, Advogado: Dr. Cívus Talcídio de Oliveira, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12241-05.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 12240-20.2007.5.03.0017, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): Adilson Lúcio



Alves, Advogado: Dr. Cívris Talcídio de Oliveira, Agravado(s): Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais -ADEMG, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12840-41.2007.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosemary Cristina Spinola Corassa, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14240-26.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, corre junto com RR - 14200-44.2007.5.03.0103, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Tatiana de Mello Fonseca, Agravado(s): Joaquim Alves de Andrade, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24240-34.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Parque Zoológico de São Paulo, Advogado: Dr. Admar Vasconcellos Guido, Agravado(s): Antônio Tibúrcio, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, opinou pelo conhecimento e não provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32940-80.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): Nelsi Maria Duarte, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33740-91.2007.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geraldo Eustáquio Almeida, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Acesita S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38340-30.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Kely Honorato Silva e Outros, Advogado: Dr. Humberto Lucchesi de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43140-52.2007.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): Aldenor Victor dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Agravado(s): Consuporte Transportes e Serviços Ltda. Advogado: Dr. João Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50240-69.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Shozo Sasakura, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59840-56.2007.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alberto Sampaio de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Hugo Victor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Pereira de Sousa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66240-52.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Norma Maia Gonçalves Abreu, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75240-10.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): José Luiz Reche Pon, Advogada: Dra. Alda Maria Marigliani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 90940-88.2007.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Toyota do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Agravado(s): Ricardo Pinto de Faria, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Pires, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97940-04.2007.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Ana Paula Aparecida Barbosa Maier, Advogado: Dr. Simone Angélica Mariani Alvim, Agravado(s): Transdoc Conservação e Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Domicio Carlos Beviláqua Procópio, Agravado(s): Município de Juiz de Fora, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98441-26.2007.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Lupércio Luiz de Azevedo Segundo, Agravado(s): Espólio de Luiz Carlos de Amorim, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): Skanska Brasil Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106340-38.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, corre junto com RR - 106300-56.2007.5.20.0002, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe - DER, Advogado: Dr. Frederico Galindo de Góes, Agravado(s): Daniel Badauê Passos e Outros, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Vivian Contreiras Borba, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111440-52.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com RR - 111400-70.2007.5.17.0003, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Esmak dos Santos Vitória, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogada: Dra. Kristiny de Vasconcelos Concha, Agravado(s): Bauma Engenharia e Planejamento Ltda. Advogada: Dra. Elizabete Maria de Mesquita, Agravado(s): Atenas Mão-De-Obra Temporária Ltda. Advogado: Dr. Michel Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111640-65.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Shirlene Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



AIRR - 114340-44.2007.5.15.0106 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcos Sérgio Bazílio Alves, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Tecumseh do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128340-43.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 128341-28.2007.5.01.0040, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): Irami Moreira Lisboa, Advogado: Dr. Laerte da Motta Ferreira, Agravado(s): Executive Service Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Paulo Fernando Villela Cantuaria, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Pedro Aurélio de Mattos Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128341-28.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 128340-43.2007.5.01.0040, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Irami Moreira Lisboa, Advogado: Dr. Laerte da Motta Ferreira, Agravado(s): Executive Service Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Paulo Fernando Villela Cantuaria, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161940-66.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Dr. Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Maria Lucilene Bernardo do Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162240-28.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Dr. Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Pollyanna Lopes da Costa, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173940-98.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Dra. Tamiza F. Dias de Oliveira, Agravado(s): Francineide Maria de Oliveira Firmino e Outros, Advogado: Dr. Sésiom Figueiredo da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 175640-23.2007.5.18.0009 da 18a. Região**, corre junto com RR - 175600-41.2007.5.18.0009, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arthur José da Costa, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogada: Dra. Rosária Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 183940-41.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 183941-26.2007.5.20.0001, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Kleber Tavares de Andrade, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): Valmir Macedo de Araújo, Advogado: Dr. Arnon Barbosa de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 183941-26.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 183940-41.2007.5.20.0001, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Adriano Berain



Alves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Kleber Tavares de Andrade, Agravado(s): Valmir Macedo de Araújo, Advogado: Dr. Arnon Barbosa de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 231240-53.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tercio Patini Borlenghi e Outros, Advogado: Dr. Fernanda Lopes Sanches, Agravado(s): Sérgio Emílio Luchetti, Advogado: Dr. Agnelio de Sousa Inácio, Agravado(s): Soligran Transportes Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918040-35.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Indústria de Carrocerias Metálicas Ibiporã Ltda. Advogado: Dr. Alvinho Aparecido Filho, Agravado(s): Garrastazu Ferreira, Advogada: Dra. Liana Yuri Fukuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1068140-49.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LG Electronics da Amazônia Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Jackson José do Nascimento Braga, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185040-39.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Wellington Lopes Campos, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1299340-59.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1299300-77.2007.5.09.0012, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Michelle Costa Marcucci, Advogado: Dr. José Cunha Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2612740-96.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2612700-17.2007.5.09.0029, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Valfredo Quintino de Souza, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): Copel Distribuição S.A. Advogado: Dr. Denise Canova, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prejudicial argüida às fls. 265 e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5540-76.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Inter Brasil Assessoria a Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Mauricio Jarrouge, Agravado(s): Antônio Benjamin Jacinto da Silva, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7040-98.2008.5.14.0111 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procuradora: Dra. Maria José de Oliveira Urizzi, Agravado(s): Everaldo Alves da Silva, Advogado: Dr. José Wagner Freitas Pedrosa Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12340-85.2008.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maxwell Metalurgia e Equipamentos Científicos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): Alex Wolf, Advogado: Dr. Kátia Florentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13640-47.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Dr. Fayga Magalhães Lage de Aguiar Mariz, Agravado(s): Rafael Rodrigues Lourenço de Lima, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de irregularidade de traslado argüida em contraminuta; e II - dar provimento ao Agravo de



Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17040-11.2008.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Eduardo Velke, Advogado: Dr. Francisco Carlos Sabatim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18440-38.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Dr. Raimundo Mendes Alves, Agravado(s): Lúcia Maria da Silva e Outras, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19640-43.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serviços Técnicos de Manutenção e Engenharia Ltda. - STME, Advogado: Dr. Sérgio Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Carlos Santos, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20440-03.2008.5.04.0292 da 4a. Região**, corre junto com RR - 20400-21.2008.5.04.0292, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sabrina Leindecker, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Agravado(s): Gerdau Aços Longos S.A. Advogada: Dra. Raquel Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26340-97.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Juliana Saraiva, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Eliana Rita Potrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 32140-17.2008.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Importadora e Exportadora de Cereais S.A. Advogada: Dra. Fernanda Severo Lanzotti, Agravado(s): Cláudia Cristine de Carvalho, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34040-71.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Leopoldo, Advogado: Dr. Raquel da Luz Bortoluzzi, Agravado(s): Cintia Cristina Müller, Advogada: Dra. Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Agravado(s): Ludan Construtora e Pavimentadora Ltda. Advogado: Dr. Matusalém Felipe Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40440-74.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - Cefet, Procurador: Dr. Rodolfo Alves F. Nunes, Agravado(s): Alencar Paulino, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Agravado(s): Ideal Serviços Ltda. Advogado: Dr. Napoleão José de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40840-05.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, corre junto com RR - 40800-23.2008.5.02.0030, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Aparecida Viana, Advogado: Dr. Marco Antônio



Perez Alves, Agravado(s): Hospital das Clínicas - Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55840-69.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): Maria Eduvirges Rangel Nunes, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58440-52.2008.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Loterias Gomes Ltda. Advogado: Dr. José Marcelo Pinheiro Filho, Agravado(s): Francisca Érika de Oliveira Bezerra, Advogado: Dr. José de Deus Pereira Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64640-15.2008.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Dr. Raimundo Mendes Alves, Agravado(s): Benedita de Oliveira Dantas, Advogado: Dr. Marcelino Franklin de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66740-78.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Fernanda Brentano, Agravado(s): Eliseu Heck, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 81240-43.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Dr. Gabriel Abdalla Artigas, Agravado(s): Maria Cristina Scatamacchia, Advogado: Dr. Edinilce dos Santos Paulossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81840-71.2008.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nágila Ribeiro Monteiro, Advogada: Dra. Denise Conceição Botelho Xavier, Agravado(s): Estado do Pará, Procuradora: Dra. Lorena de Paula Rêgo Salman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99740-43.2008.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): Israel Rosendo Moreira, Advogado: Dr. Gustavo José Angélico, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109240-48.2008.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luís Ivan de Campos, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Dr. Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109840-24.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transnordestina Logística S.A. Advogado: Dr. Mitchael Johnson Viana Matos Andrade, Agravado(s): Luís Nelson Alves dos Reis, Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113140-58.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Junia Maria de Assis Ribeiro, Advogado: Dr. Raphael Silva Elias, Agravado(s): Município de Esmeraldas, Procurador: Dr. Bruna Machado Lucas Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116040-**



94.2008.5.06.0001 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): Marcondes André Alves da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117040-84.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luana Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Williane da Luz Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120840-94.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santa Cruz, Advogado: Dr. Leonardo Palitot Villar de Mello, Agravado(s): Neuza Silva Confessor, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121240-21.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Faculdade de Engenharia e Arquitetura da Fundação Mineira de Educação e Cultura - FUMEC, Advogado: Dr. José Braz Filho, Agravado(s): Márcio Pinto de Rezende, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124140-96.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 124141-81.2008.5.03.0138, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vito Transportes Ltda. Advogada: Dra. Andréa Ferreira da Silva, Agravado(s): Dário nunes, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): Fortebanco Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124141-81.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 124140-96.2008.5.03.0138, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fortebanco Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Agravado(s): Dário nunes, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): Vito Transportes Ltda. Advogado: Dr. Elias Eutímio de Magela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129340-57.2008.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): Flávio Andrieli Gregatti Pereira, Advogado: Dr. Dermivaldo Collinetti, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134040-70.2008.5.19.0005 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 134041-55.2008.5.19.0005, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Ormindo Jacinto de Oliveira, Advogado: Dr. Emmanuel Evi Rocha Júnior, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Mariana Elis Navarro Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134041-55.2008.5.19.0005 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 134040-70.2008.5.19.0005, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Mariana Elis Navarro Toledo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Agravado(s): Ormindo Jacinto de Oliveira, Advogado: Dr. Emmanuel Evi Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139840-80.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santa Cruz, Advogado: Dr. Adriano Trindade de Oliveira Alves, Agravado(s): José



Paulino Confessor, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143540-29.2008.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Construtora Cowan S.A. Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Rocha, Agravado(s): Ramon Rodrigues, Advogado: Dr. Rosilene da Silva Nascimento, Agravado(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Romanelli César Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151040-52.2008.5.12.0046 da 12a. Região**, corre junto com RR - 151000-70.2008.5.12.0046, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maurício Wagner, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152340-39.2008.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Sagrada Família Ltda. Advogado: Dr. Regilson Rodrigues da Silva, Agravado(s): Rondealdo Alves da Conceição, Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155540-92.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Persianas Acciardi Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Francesco Cascardi, Advogado: Dr. Lucimar Felipe Grativol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173240-04.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com RR - 173200-22.2008.5.12.0030, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): Joaquim Generoso de Pinho, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): EBV- Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240140-07.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com RR - 240100-25.2008.5.09.0594, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Blasting Pintura Industrial Ltda. Advogado: Dr. André Andrade Viz, Agravado(s): Marcos Luciano Fagundes Padilha, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 247240-78.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, corre junto com RR - 247200-96.2008.5.12.0028, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): Angelina Maria Dias Rodacki, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Agravado(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 403040-20.2008.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cléia Mara Zezuino da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Agravado(s): Município de Barra Velha, Advogado: Dr. Giovanni Acosta da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576040-68.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Enoch Laurentino da Silva, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813540-27.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Doraci Picolo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8040-26.2009.5.03.0105 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Decoralita Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Rafael Campos Quintella, Agravado(s): Nilson José dos Santos, Advogado: Dr. Stenio Santos Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9640-36.2009.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Itauá, Advogado: Dr. Edson Gutemberg de Souza Filho, Agravado(s): Francisco das Chagas Maia, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10140-26.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dayane Rosa da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda. Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21040-67.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, corre junto com RR - 21000-85.2009.5.08.0101, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Carlos Paixão da Cunha, Advogado: Dr. Carlos José de Amorim Pinto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Dirk Costa de Mattos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67040-89.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Osvaldo Aparecido do Amaral, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99240-81.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda. Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Júlio Cesar Messes, Advogado: Dr. Luiz Otávio Campos Barroso Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautue-se para constar como agravantes BPV PROMOTORA DE VENDAS E COBRANÇA LTDA. E OUTRO. **Processo: AIRR - 114-37.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Luiz Januário de Oliveira, Agravado(s): Gedilza Soares Santos, Advogado: Dr. Ascânio Sávio de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118-74.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): Lidiane Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): Município de Passo de Camaragibe, Advogado: Dr. Gilberto Lamarck de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Anderson Luís Pereira e Outros, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361-13.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Auto Mecânica Tranquilo Ltda. Advogado: Dr. Ivan Holtrup, Agravado(s): Edgar de Souza, Advogada: Dra. Elisângela Guckert Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585-48.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A. Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Agravado(s): Raulino Antônio da Silva, Advogado: Dr. João Carlos May, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Cristiano Camara de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1312-29.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 82500-73.2008.5.04.0304, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lutero Fracasso, Advogada: Dra. Ana Clara Cardoso da Silva, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1354-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): 3M do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): Medicone Projetos e Soluções para a Indústria e a Saúde Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): Luiza Elena de Souza, Advogado: Dr. Otavio Henrique dos Santos Burle Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 230540-34.1989.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Apart Hotéis, Flat, Pensões e Meios de Hospedagens, Cozinhas Industriais e Afins, Refeições Coletivas, Convênios, Bares, Restaurantes e Similares no Estado do Espírito Santo - Sintrahotéis, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Recorrido(s): Josenir Modenesi, Advogada: Dra. Marinalva Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 100300-20.2000.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrente(s): Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 100340-02.2000.5.02.0444, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 117740-13.2000.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 117741-95.2000.5.04.0011, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Vera Maria Cardona, Advogado: Dr. Hermínio Porto Cardona, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Aline de Lima Riccardi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ABONO CONCEDIDO EM NORMA COLETIVA APENAS AOS EMPREGADOS DA ATIVA. EXTENSÃO AOS INATIVOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar seja excluído da condenação o abono concedido em acordo coletivo de trabalho. **Processo: RR - 242201-72.2000.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Maria Cristina da Silva Jara, Advogada: Dra. Ana Beatriz A S de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Violação do amplo direito de defesa. Agravo de Petição. Tempestividade", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Petição interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 242540-40.2000.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marilene Wiens, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, declarar a unicidade contratual das prestações de serviço realizadas antes e depois da jubilação da Reclamante, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie os pedidos do período posterior a junho de 1998, inclusive, como entender de direito, sobrestado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 81300-36.2001.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 81340-18.2001.5.04.0026, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul e Outro, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Recorrido(s): Ana Lúcia Bastos Praia, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "horas extras - ônus da prova" e "gratificação semestral". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "abono-assiduidade e férias-antiguidade - prescrição", por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total das parcelas intituladas "abono-assiduidade" e "férias-antiguidade". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Martins dos Santos, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 162240-18.2001.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo das Unicreds do Estado de São Paulo Ltda. - Unicred Central SP, Advogado: Dr. Jeber Juabre Júnior, Recorrido(s): Flávio Guilherme George de Almeida Amaral, Advogado: Dr. Italo Quidicomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a premissa de que as cooperativas de crédito equiparam-se aos estabelecimentos bancários para efeito do artigo 224 do CLT e excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas diárias de trabalho como extraordinárias. **Processo: RR - 169600-62.2001.5.02.0241 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 169640-44.2001.5.02.0241, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gilson Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 330400-87.2001.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Orlando Schiavon Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em razão de pedido formulado da tribuna pelo advogado do Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar. **Processo: RR - 20640-37.2002.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Guilherme Guedes, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Recorrido(s): Massa Falida da Revise - Real Vigilância e Segurança Ltda. , Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Peron, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA - ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO



PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC ao caso dos autos e excluí-la da condenação; dele não conhecer no tema "JUROS DE MORA - EXECUÇÃO - MASSA FALIDA - DEVEDOR SUBSIDIÁRIO". **Processo: RR - 70540-02.2002.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria de Sá Monte e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 288 e à OJ Transitória 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente a Reclamação Trabalhista, condenando a Reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação suprimido, observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula 327 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 101741-50.2002.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda. Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): Antônio Carlos Gonçalves e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, incisos II e LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade do artigo 475-O, III, § 2º, I e II, do CPC, reformar o acórdão regional, desautorizando o levantamento dos valores depositados. **Processo: RR - 157000-71.2002.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Orlando José de Oliveira, Advogada: Dra. Nádia Aparecida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - atividade externa" e "adicional de periculosidade", conhecer do apelo no tocante aos temas "salário-utilidade - veículo" e "correção monetária - época própria", por contrariedade às Súmulas 367, I, e 381, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração ao salário dos valores alusivos ao automóvel fornecido ao reclamante e determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 165000-76.2002.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - Sindipúblicos, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 198600-83.2002.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Elaine Gimenez Surita, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO EM TELEFONIA COM USO DE FONES DE OUVIDO - AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais; II - conhecer parcialmente do apelo no tema "TRABALHO SEMANAL COM DURAÇÃO DE 40 HORAS - DIVISOR 220 PREVISTO EM NORMA COLETIVA", por violação ao art. 7º, XXVI, da



Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220 (duzentos e vinte) no cálculo das horas extras a partir do ano de 2001, inclusive; III - não conhecer do recurso nos demais tópicos; e IV - julgar prejudicada a análise do tópico concernente à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 220900-56.2002.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fratelli Vita Bebidas Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Márcio Valverde Lima, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: A) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante consignado, alusivo à arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e à justa causa - ato de improbidade; e B) não conhecer amplamente do recurso de revista interposto pela empresa consignante, alusivo às horas extras - trabalho externo e às multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Obs.: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira. **Processo: RR - 238840-35.2002.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Luiz Etelvino dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas, "Horas extras - base de cálculo - integração do adicional de periculosidade"; "Dano moral - caracterização - valor da indenização"; "Adicional de periculosidade - inflamáveis - área de risco - construção vertical"; "Inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo do PDI"; "Equiparação salarial"; "Multa de 40% sobre o FGTS"; "Honorários periciais" e "Entrega do formulário DSS - 8030". Também, por unanimidade, dele conhecer no tema, adicional de periculosidade - base de cálculo, por contrariedade à primeira parte da Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja o salário base do reclamante, nos termos da referida Súmula. Ainda, por unanimidade, dele conhecer no tocante ao adicional de insalubridade - uso de fone de ouvido, por contrariedade à OJ nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 543200-46.2002.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Marilúcia de Jesus, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): Embrasil - Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "vínculo empregatício" e "condenação solidária". Ainda por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "embargos de declaração - multa", por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 3700-40.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Roberta Perdigão Mestre, Recorrido(s): Jacimara Nunes, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 12/05/2010, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de juros e multa do cálculo das contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 93400-37.2003.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Devair Vieira Ventura, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz,



Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 05/05/2010: A) por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem (fl. 904), que considerou o salário mínimo previsto no artigo 76 da CLT como base de cálculo do adicional de insalubridade; e não conhecer do recurso quanto aos demais tópicos, a saber: adicional de periculosidade; honorários periciais; horas "in itinere"; e contribuição confederativa; e B) por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, no que tange aos temas - turnos ininterruptos de revezamento - horista - aplicação do divisor 180, por violação do artigo 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da redução salarial verificada, determinando-se a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas trabalhadas, mais reflexos; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que conhecia e provia o recurso, dele não conhecer quanto ao título remanescente, alusivo à prescrição - enquadramento do reclamante. Mantido o valor da condenação arbitrado na origem (fl. 906). Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 145100-03.2003.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Paula Gardênia Costa Serra, Recorrido(s): Reginaldo Cardoso Silva, Advogado: Dr. José Maria Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, ficando o reclamante dispensado pelo recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 147240-72.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): Ericsson Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do Sindicato para figurar no polo ativo do presente processo e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 181700-24.2003.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Siemens Ltda. Advogado: Dr. José Eduardo Patrício Lima, Recorrido(s): Elcio Secreto Gonçalves de Oliveira, Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 205100-51.2003.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Edgar Benites Duque, Advogada: Dra. Maria Judite Padovani Nunes, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): Sanatorinhos - Ação Comunitária de Saúde, Advogado: Dr. Dercídio Inácio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Ilegitimidade passiva ad causam" e "Intervenção. Responsabilidade da Fazenda Pública pelos débitos trabalhistas". **Processo: RR - 276800-06.2003.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tam Linhas Aéreas S.A. Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Recorrido(s): Andréa Bittencourt Rocha, Advogado: Dr. Ricardo Vinicius L. Jubilut,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, invertendo os ônus da perícia e isentando a reclamante, porque beneficiária da justiça gratuita, fl. 360. **Processo: RR - 3000-29.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Dirceu dos Santos Miranda, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos seguintes temas: remessa ex officio; competência da Justiça do Trabalho; horas extras - turnos ininterruptos de revezamento; adicional noturno - base de cálculo - horas extras; intervalo interjornada; intervalo intrajornada; pagamento apenas do adicional de horas extras; reflexos das horas extras no RSR; base de cálculo das horas extras - portuário; forma de execução; diferença de adicional por tempo de serviço e abatimento de valores pagos. **Processo: RR - 7640-51.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BF Utilidades Domésticas Ltda. Advogado: Dr. Carlos Henrique Santos de Alcântara, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, VIII, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas em razão do reconhecimento do vínculo de emprego ocorrido na sentença. **Processo: RR - 22900-38.2004.5.01.0501 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 22940-20.2004.5.01.0501, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cláudio Teixeira Dantas, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Recorrido(s): RDC Supermercados Ltda. Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PAGAMENTO DE PENSÃO E BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CUMULAÇÃO POSSÍVEL", por violação ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos autos ao TRT de origem, a fim de que fixe o valor da indenização por lucros cessantes equivalentes à pensão vitalícia, a partir das conclusões do laudo pericial quanto ao grau de incapacidade do Autor. Julgar prejudicada a análise do outro tema. **Processo: RR - 38800-44.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espólio de Cesar Siqueira e Outro, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapícola Sampaio, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista obreiro no tocante aos temas correlatos à base de cálculo do adicional de periculosidade e aos honorários advocatícios, conhecer do referido apelo quanto às questões alusivas ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial específica, e à assistência judiciária gratuita, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, deferir aos reclamantes os benefícios da assistência judiciária gratuita; e b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto às preliminares de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e por decisão condicional e no tocante ao tema correlato ao adicional de periculosidade, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva aos descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e, quanto aos previdenciários, a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368, II e III, desta Corte Superior. **Processo: RR - 73500-**



19.2004.5.09.0670 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sônia de Lourdes Spelier, Advogado: Dr. Valdyr Perrini, Recorrido(s): Associação de Ensino Versalhes e Outras, Advogado: Dr. Cláudia de Santana, Recorrido(s): Rede Andrade de Comunicação Ltda. Advogada: Dra. Maria Adriana Pereira, Recorrido(s): Radio Nacional Rede Cartario de Comunicação Ltda. Advogada: Dra. Maria Adriana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO QUE ANTECEDE AS HORAS EXTRAS", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como labor extraordinário, de 15 (quinze) minutos, nos dias em que houve prorrogação da jornada, e reflexos; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 84300-37.2004.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Eduardo Janson Nogueira, Recorrido(s): David Carvalho do Couto, Advogado: Dr. Arnaldo Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Economus - Instituto de Seguridade Social em relação aos tópicos: "ilegitimidade passiva ad causam" e "Integração das horas extras na complementação de aposentadoria". Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco Nossa Caixa S.A. em relação aos temas: "horas extras - ônus da prova", "bancário - cargo de confiança", "multa convencional" e "ilegitimidade passiva ad causam - integração das horas extras na complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 150400-57.2004.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Caprioli Ltda. Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Recorrido(s): Domingos Donizete dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por julgamento ultra petita e, ainda, quanto aos temas correlatos ao repouso semanal remunerado - legalidade do regime 7x1, ao pagamento em dobro do repouso semanal remunerado - ausência de reflexo em outras verbas, ao intervalo entrejornada e à respectiva natureza jurídica. **Processo: RR - 152300-76.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Wagner Fernandes Sardão, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 05/05/2010: A) por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamada, alusivo aos seguintes tópicos: preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; minutos residuais - previsão em norma coletiva; e horas "in itinere"; e B) por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, no que tange às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - horista - aplicação do divisor 180, por violação do artigo 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da redução salarial verificada, determinando-se a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras trabalhadas, mais reflexos; conhecer do recurso, no tocante ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada ao pagamento da integralidade do intervalo intrajornada de uma hora, com o acréscimo do adicional de 50%, mais os reflexos postulados na inicial (letra "y"; fl. 19); conhecer do recurso no que tange à contribuição confederativa, por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, relativamente aos descontos a título de contribuição confederativa; não conhecer do referido apelo quanto aos demais títulos, a saber:



pagamento em dobro de domingos e feriados trabalhados; equiparação salarial; adicional de periculosidade; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que conhecia e dava provimento ao recurso no particular, dele não conhecer quanto ao tema "prescrição - enquadramento do reclamante". Mantido o valor da condenação arbitrado na origem (fl. 552). Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 161700-56.2004.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Maria Vasques Galende, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 12/05/2010, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, ainda, quanto à suspensão do contrato de trabalho do empregado eleito para o cargo de diretor de empresa. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Thiago D'ávila Melo Fernandes. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Thiago D'ávila Melo Fernandes. Obs. 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. Obs. 4: Falou pela Recorrida o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 272940-46.2004.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Alexandre Freitas Cavalcante, Advogado: Dr. João Mendes de Carvalho, Recorrido(s): Eletro Niks Eletrica Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 5º, XXXVI, e 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da contribuição previdenciária se proceda na forma definida às fls. 51. **Processo: RR - 9895100-44.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR, Advogada: Dra. Márcia Jokowski, Recorrido(s): Sindicato dos Vigilantes de Curitiba e Região, Advogado: Dr. José Cunha Garcia, Recorrido(s): Ambiental Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à ilegitimidade ativa, à impossibilidade jurídica do pedido, à responsabilização subsidiária e às multas convencionais. **Processo: RR - 19300-18.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marco Antônio da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a conclusão de irregularidade de representação do recurso ordinário patronal, prossiga no exame do referido apelo, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente, Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: RR - 32600-02.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 32640-81.2005.5.17.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gilmar de Oliveira Loureiro e Outro, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório



dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Gratuidade de justiça", "Das contribuições retroativas", "Percentual de responsabilidade do segundo reclamante", "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Súmula 219 do TST", "Descontos fiscais e previdenciários" e "Correção monetária. Época própria". **Processo: RR - 41142-91.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 41141-09.2005.5.02.0045, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Luiz Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Andréa Rosa Pucca Ferreira, Recorrido(s): Auto Viação São Camilo Ltda. Advogado: Dr. Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Recorrido(s): Auto Viação Parelheiros Ltda. Recorrido(s): Expresso Parelheiros Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, em relação à reclamada São Paulo Transporte S.A. **Processo: RR - 45300-70.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elevadores Atlas Schindler S/A, Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): Samuel Cardoso Evangelista, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "submissão da demanda à comissão de conciliação prévia", "cerceamento de defesa", "prescrição", "adicional de periculosidade", "adicional de insalubridade", "honorários periciais" e "diferenças da multa de 40% sobre o FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade pelo pagamento". **Processo: RR - 115600-67.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 115640-49.2005.5.15.0029, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): José Luiz Capano, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Monte Sereno Agrícola S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere", "diferenças - divisor 180 - turno ininterrupto de revezamento - horista", "intervalo intrajornada" e "contribuição confederativa". **Processo: RR - 121600-53.2005.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Agrícola Usina Jacarezinho e Outra, Advogado: Dr. Karlheinz Alves Neumann, Recorrido(s): Espólio de Ana Maria Mendonça Pires, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 130040-30.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Wilton Carvalho Dutra Filho, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT - controvérsia quanto à existência da relação de emprego", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 134000-93.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Guia Mais Publicidade Ltda. Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Recorrido(s): Ricardo Wagner de Campos, Advogado: Dr. Katia Sileide Pacheco Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 136800-86.2005.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Enio Valle Paixao, Recorrido(s): Ennio Piras Júnior, Advogada: Dra. Maria Inês Câmara de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 143600-05.2005.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Recorrente(s): Unimed Sul Capixaba - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. João Aprígio Menezes, Recorrido(s): Ronaldo Gardioli, Advogado: Dr. Alfredo Angelo Cremaschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reintegração", conhecer do apelo no tocante ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento e do empregado o ônus da contribuição fiscal incidente sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto, proceder na forma definida no item II da Súmula 368 e na OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo: RR - 144800-23.2005.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Celulose e Papel de Pernambuco S.A. (CEPASA), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque, Recorrido(s): Luiz Carlos Silva, Advogado: Dr. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Aposentadoria espontânea. Efeitos" e "Dano moral. Valor da indenização". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Pagamento a menor. Diferenças reconhecidas em Juízo", por violação do artigo 477, § 8o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Súmula 228 do TST", por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 156100-96.2005.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Ari Possidonio Beltran, Recorrido(s): Benedito Eleutério Barbosa, Advogado: Dr. Elter Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Doença profissional - dano material e/ou moral - prescrição", "Dano moral - configuração" e "Indenização por dano moral - valor arbitrado". **Processo: RR - 170940-23.2005.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Devanir Rodrigues Bastos, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, na forma do item "c" da petição inicial (fl. 18), ao reclamante. Autoriza-se o desconto das contribuições relativas ao reclamante e à PETROBRAS, conforme requerido pela PETROS em contestação (fl. 51). Fixo o valor da condenação em R\$15.000,00 e custas de R\$300,00 a cargo das reclamadas. Juros e correção monetária, bem como contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei. **Processo: RR - 229200-78.2005.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Botucatu, Advogada: Dra. Solange Regina Menezes, Recorrido(s): Vera Lúcia Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, restabelecendo a sentença, no particular; e II - dele não conhecer no tema "gratificação de função - incorporação". **Processo: RR - 246800-43.2005.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): José Carlos Zólio, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e julgamento fora dos limites da lide", "Competência da Justiça do Trabalho", "Litispendência", "Ilegitimidade de parte e impossibilidade jurídica do pedido" e "Prescrição". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Reajuste. Novo Regulamento. Ausência de adesão" por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais o isento nos termos da declaração de fl. 14. Resta prejudicada a análise dos demais pedidos. **Processo: RR - 391200-95.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 391240-77.2005.5.15.0131, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Recorrido(s): Lázara Marlete Corona, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Incorporação da gratificação de caixa" e "Contribuições previdenciárias"; conhecer quanto ao tema "Correção monetária. Época própria.", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços a partir do 1º dia, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 972900-97.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Sonia Maria Tavares Garcia, Advogado: Dr. Dorival Parmegiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada", "multa normativa" e "reflexos da gratificação semestral em FGTS. Prescrição"; conhecer do apelo quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 1116700-56.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Recorrido(s): Lenice Ferelli Maia - Recurso Adesivo, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. INVALIDADE DA OPÇÃO DO EMPREGADO POR CARGO EM COMISSÃO COM JORNADA DE OITO HORAS QUANDO NÃO ATENDIDOS OS REQUISITOS DO § 2º DO ART. 224 DA CLT. REVERSÃO À JORNADA DE SEIS HORAS. COMPENSAÇÃO. DIFERENÇAS ENTRE GRATIFICAÇÕES ESTABELECIDAS EM PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS", por má aplicação da Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar a compensação entre os valores percebidos pela Autora a título de gratificação estabelecida no Plano de Cargos Comissionados e aqueles decorrentes da condenação ao pagamento como extra do período excedente à sexta hora da jornada. **Processo: RR - 1687540-52.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Celso João de Assis Kotzias, Recorrido(s): Solange dos Santos, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Processo de execução. Juros de mora. Fazenda pública", por violação direta do art. 1º-F da Lei



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da publicação da Medida Provisória nº 2.180-35/01. **Processo: RR - 2110400-16.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Celia Regina Moraes Bronzere, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Márcio Jones Sutile, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): GD9 Assessoria em Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "divisor de horas extras" e "juros compensatórios"; conhecer do apelo no tocante ao tema "horas extras - forma de compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja observada a dedução das horas extras pagas mês a mês. **Processo: RR - 7800400-90.2005.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Terezinha Harmatiuk de Lima, Advogado: Dr. Abel Antônio Rebello, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista que versa o tema "indenização por dano material e moral decorrente de acidente de trabalho - prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação da prescrição bienal à hipótese vertente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda ao exame dos pedidos da inicial, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. Obs. 2: Falou pela Recorrida o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 1685-23.2006.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A. Advogada: Dra. Míriam Viviane Souza Silva, Recorrido(s): Radar Logística e Comércio de Bebidas Lorena Ltda. Advogada: Dra. Sônia Maria Garcia, Recorrido(s): Daniel Aparecido Paes, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9900-21.2006.5.11.0501 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Francisca Cristina Pinheiro França, Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Fica prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 15740-56.2006.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Celestino Francisco Andrino e Outros, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Orlando Giriboni Neto, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas nos 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento integral da complementação de aposentadoria e das diferenças respectivas, observando-se



a prescrição parcial declarada pela sentença. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **Processo: RR - 29300-32.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): José de Araújo Souza, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 30100-60.2006.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jacareí Transporte Urbano Ltda. Advogado: Dr. Américo de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Marcelo Francisco da Silva, Advogado: Dr. Antônio Celso Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 32300-97.2006.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Henrique Ranhada da Silva, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos, Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas ao reconhecimento de vínculo de emprego e às horas extras, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da referida multa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 34500-96.2006.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Palhano, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Cavalcante Neto, Recorrido(s): Maria Lusirene da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à matéria "Instituição de regime jurídico único. Não comprovação de publicação da lei municipal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, conhecer do apelo quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Pedro Teixeira Cavalcante Neto. **Processo: RR - 36700-08.2006.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Maria Elaine Irigonhe da Silva, Advogado: Dr. Winston da Rocha Martins Mano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à prescrição e à assistência judiciária gratuita, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva ao auxílio cesta-alimentação, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e excluindo a determinação de pagamento do auxílio cesta-alimentação, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais, em reversão, pela reclamante, das quais a isento de pagar, porque beneficiária da justiça gratuita. Dessarte, fica prejudicada a análise do tema correlato aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 41800-85.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ana Paula Ferreira Coelho Lacerda, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elga Lustosa de Moura Nunes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: A) não conhecer integralmente do recurso de revista da CEF, alusivo à prescrição e às horas extras decorrentes do não reconhecimento do exercício de cargo de confiança bancária pela reclamante; e B) não conhecer do recurso de revista da reclamante, relativo à compensação das horas extraordinárias com base na gratificação paga pelo exercício da jornada de oito horas com a que seria devida pela prestação de 6



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

horas de trabalho. **Processo: RR - 57400-48.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Casa do Vidro de Vitor Carlos Três e Cia. Ltda. Advogada: Dra. Patrícia Manini de Oliveira, Recorrido(s): Paulo Roberto Bastos Franco, Advogado: Dr. César Luís Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; dele conhecer no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 61400-45.2006.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 61440-27.2006.5.04.0009, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): Edgar Ritta Malaguez, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Brasília Guaíba Obras Públicas S.A. Advogado: Dr. Emílio Estácio de Boeckel, Recorrido(s): Entel Construções e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Álvaro Luiz Pimenta Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. PAGAMENTO DE PRÊMIO-ASSIDUIDADE. DIFERENÇAS. REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição das pretensões relativas às prestações que antecedem aos cinco anos do ajuizamento da presente reclamação, ou seja, anteriores a 14/06/2001, e ainda para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Martins dos Santos, patrono do 1º Recorrido. **Processo: RR - 69400-54.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fernando Fabio Ferreira Lourenço, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Supermercados Bavaresco Ltda. Advogado: Dr. Júlio César Scotá Stein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à multa do art. 467 da CLT, aos honorários advocatícios e ao dano moral, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à compensação, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a compensação de horas extras seja efetuada mês a mês. **Processo: RR - 72900-55.2006.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Santo Anastácio, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Fernandes Benedecte, Recorrido(s): Associação São Camilo de Lélis, Advogado: Dr. Wilson Roberto Corral Ozores, Recorrido(s): Laudence Rosa dos Santos, Advogado: Dr. José Eduardo de Mello Sanchez Lutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 74600-79.2006.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital Municipal São Camilo, Procurador: Dr. Aldo Elias, Recorrido(s): Terezinha da Silva, Advogado: Dr. Serafim Marçal Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA", por contrariedade à Súmula nº 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional em relação à décima primeira e à décima segunda horas, conforme apurado em liquidação; e II - conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 79000-80.2006.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Advogado: Dr. José Marco Tayah, Recorrido(s): Paulo Roberto Costa e Outro, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 83100-32.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Gustavo de Resende Raposo, Recorrido(s): Lucelene Moreira Paquiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios exarados no processo e determinar o encaminhamento dos respectivos autos à Justiça Comum do Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 89200-93.2006.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Dimitri Brandi de Abreu, Recorrido(s): Gerson Baptista, Advogado: Dr. Adriano Lúcio Varavallo, Recorrido(s): Embrap - Fundações, Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Jorge Delfino Augusto de Figueiredo, Recorrido(s): Tebracon Comercial e Construtora Ltda. Advogado: Dr. João Augusto da Palma, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 12/05/2010, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 90200-14.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dyno Nobel Brasil Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eugênio Firme Xavier, Recorrido(s): João Manoel Correia Auer, Advogada: Dra. Clari Miranda Teodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "inépcia da inicial" e "horas extras - atividade externa", conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento e do empregado o ônus da contribuição fiscal incidente sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto, proceder na forma definida no item II da Súmula 368 e na OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo: RR - 111300-49.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Gustavo de Resende Raposo, Recorrido(s): Edineide Cardozo Campanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios exarados no processo e determinar o encaminhamento dos respectivos autos à Justiça Comum do Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 128200-83.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Zélia Simão Rocha e Outros, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade dos demais atos decisórios exarados no processo e determinar o encaminhamento dos respectivos autos à Justiça Comum do Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 134300-18.2006.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará -



Cosanpa, Advogada: Dra. Lenise Ayres Pereira, Recorrido(s): Álvaro Mendes da Silva, Advogada: Dra. Jacqueline de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EXECUÇÃO - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação aos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros; dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 168400-62.2006.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Consórcio Univias e Outra, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): Silvonei Camilo de Freitas, Advogada: Dra. Susana Soares Daitx, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o referido adicional seja calculado com base no salário mínimo; conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: RR - 170940-70.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joene Roberto de Souza, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Antônio Ribeiro, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 301 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do FGTS relativo ao período de abril/1998 a dezembro/2000. Custas pela reclamada no importe de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$18.000,00 (dezoito mil reais). **Processo: RR - 183340-27.2006.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Procurador: Dr. Alexsander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Maria Igenes de Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Nadai Wrobel, Recorrido(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil), Advogado: Dr. Jorge Augusto Martins Szczypior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Solidária. Intervenção Municipal Temporária. Ausência de previsão legal", por violação do artigo 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, excluir o Município de Foz do Iguaçu do polo passivo da reclamação trabalhista ora em curso. **Processo: RR - 209300-29.2006.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tapetes São Carlos Ltda. Advogado: Dr. Ruy Matheus, Recorrido(s): Anderson Varanda, Advogado: Dr. Joaquim Danier Favoretto, Recorrido(s): J.S. Serviços de Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 225200-11.2006.5.08.0117 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 225240-90.2006.5.08.0117, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Manoel de Jesus da Silva, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Simara - Siderúrgica Marabá S.A. Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Concessão após sete dias de trabalho. Impossibilidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no tópico em apreço, restabelecer a sentença de fls. 274/285. **Processo: RR - 300-49.2007.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rodoviária Santa Rita Ltda. Advogada: Dra. Lindinalva Torres Pontes, Recorrido(s): Robson Alexandre Marques, Advogado: Dr. Vladislav Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "submissão da demanda à comissão de conciliação prévia", "jornada de trabalho - cláusulas normativas" e "multa por embargos de declaração protelatórios". **Processo: RR - 1600-13.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Roca Brasil Ltda. Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): Márcio de Araújo Loyola, Advogada: Dra. Suzete Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "estabilidade acidentária - reintegração", por contrariedade à Súmula nº 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento dos salários no período de estabilidade de doze meses após o final do gozo do benefício previdenciário - de 15/6/2007 a 15/6/2008, nos termos da Súmula nº 396, I, do TST, deferindo parcialmente o pedido do item "c" da inicial (fls. 7); e dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 3440-04.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Recorrido(s): Adelvan de Moura Vilares, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo quanto aos temas "Trabalhador portuário avulso. Responsabilidade solidária do OGMO. Litisconsórcio necessário" e "Horas extras". Também, por unanimidade, conhecer do apelo em relação ao tema "Prescrição bienal" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescritos os direitos do reclamante oriundos de contratos ultimados até dois anos antes da propositura da ação. **Processo: RR - 5600-76.2007.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Pilar do Sul, Advogado: Dr. Caetano Scaduto Filho, Advogada: Dra. Adriana Márcia Pereira Almeida, Advogado: Dr. Luiz Francisco Boechat Júnior, Recorrido(s): Cláudio Vieira de Deus, Advogado: Dr. Luiz Fernando Almeida Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, VI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, dispensado o Autor. **Processo: RR - 14200-44.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 14240-26.2007.5.03.0103, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Tatiana de Mello Fonseca, Recorrido(s): Joaquim Alves de Andrade, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16301-37.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): Marcos Antônio Canuto, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "TRABALHADOR AVULSO - PRESCRIÇÃO", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal dos direitos do Reclamante, iniciando-se a contagem a partir de cada trabalho ultimado; II - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 24500-95.2007.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Recorrido(s): Ademir Pereira da Cunha, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Recorrido(s):



SPF Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 36640-86.2007.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Graciane Silva, Advogada: Dra. Enirda Maria Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à incompetência da Justiça do Trabalho - contratação temporária, por violação do artigo 114 da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 40200-14.2007.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Avista Administradora de Cartões de Crédito Ltda. Advogado: Dr. Diogo de Souza Martins, Recorrido(s): Fabiana Cristina Fuzari, Advogado: Dr. Wallace Macedo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 52700-47.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Pirassununga, Advogado: Dr. Thiago Antônio Sumeira, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Mauro Luís Galvani, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista, argüida em contra-razões; conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; dele não conhecer quanto ao outro tema suscitado. **Processo: RR - 55400-46.2007.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Ademir Goya, Advogado: Dr. Daniel Fernandes Marques, Recorrido(s): Carlos Mikio Saeki, Advogado: Dr. Francisco Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 61040-07.2007.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Espólio de Márcio da Silva de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Neiva Aparecida dos Reis, Recorrido(s): João Sequeira Cardoso e Oliveira, Advogada: Dra. Vera Helena Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema danos morais, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e restabelecer a sentença quanto à estipulação de pensão mensal, no valor ali fixado. **Processo: RR - 66741-47.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 66740-62.2007.5.03.0073, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Luciana Corrêa Concepcion, Recorrido(s): Luzimara Maria de Faria Araújo e Outras, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem, que julgou improcedente a ação. **Processo: RR - 70500-35.2007.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Bibi Ltda. Advogada: Dra. Edi Anita Leuck, Recorrido(s): Janete da Silva, Advogada: Dra. Neuza Maria Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

70740-28.2007.5.03.0131 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): André Wilson Santana de Paula, Advogado: Dr. Marlon Bruno Abreu Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à incompetência da Justiça do Trabalho/contratação temporária, por violação do artigo 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 88500-78.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dogivaldo Cardoso Barros, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 94800-11.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Izabel Teixeira Garcia e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Marcos Rogério Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 99900-07.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): Osmar Assis Honorino, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no temas "Nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor contratado sem concurso público após a constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST; "Descontos fiscais e previdenciários", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença. **Processo: RR - 106300-56.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 106340-38.2007.5.20.0002, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcus Aurélio Torres Santos, Recorrido(s): Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe - DER, Advogado: Dr. Frederico Galindo de Góes, Recorrido(s): Daniel Badauê Passos e Outros, Advogado: Dr. Vivian Contreiras Borba, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 107700-16.2007.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sigma Leather Ltda. Advogada: Dra. Lúcia Jobim de Azevedo, Recorrido(s): Raimundo Souza Lima, Advogado: Dr. Arlete T. Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "julgamento extra petita", dele conhecer no tocante ao "adicional de insalubridade - base de cálculo", por ofensa ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 111400-70.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 111440-52.2007.5.17.0003, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogada: Dra. Kristiny de Vasconcelos Concha, Recorrido(s): Esmak dos Santos Vitória, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): Atenas Mão-De-Obra Temporária Ltda. Advogado: Dr. Michel Sabino, Recorrido(s): Bauma Engenharia e Planejamento Ltda. Advogada: Dra. Elizabete Maria de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por má-aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no



mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, excluir da lide a terceira reclamada, Petrobras Distribuidora S. A. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados na revista. **Processo: RR - 111600-83.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Recorrente(s): Shirlene Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 111640-65.2007.5.12.0046, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 113840-78.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valdomiro Aparecido Zeferino, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Tecumseh do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao art. 7º, XXII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a remunerar como labor extraordinário a integralidade do período destinado ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 115940-12.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Recorrido(s): Marta Inês Pontin de Medeiros, Advogado: Dr. Pedro Roberto Schuch, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Recorrido(s): Icatu Hartford Seguros S.A. Advogada: Dra. Ana Elisa Auler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO INICIADA NA JUSTIÇA COMUM", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 116040-77.2007.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Luiz Henrique Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para pronunciar a prescrição da pretensão relativa às diferenças decorrentes da integração salarial do auxílio-alimentação, salvo em relação ao FGTS. **Processo: RR - 127600-97.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cinemark Brasil S.A. Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): Roseane da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à deserção do recurso ordinário, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que proceda ao exame do apelo como entender de direito e, conseqüentemente, analise o recurso ordinário adesivo ofertado pela reclamante, ficando prejudicado o exame das demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 136540-72.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Denilson Amaro, Advogada: Dra. Cláudia Pimentel Soares de Souza Lima, Recorrido(s): Engenharia e Construções ADG Ltda. Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras", "contrato de locação de veículo" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; conhecer quanto ao tema "terceirização - empresas de telecomunicações - licitude", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego do reclamante com a Telemar Norte Leste S.A. e as vantagens dele decorrentes, previstas em instrumentos normativos, afirmando, entretanto, sua responsabilização subsidiária pelos créditos porventura deferidos na presente ação. **Processo: RR - 155840-77.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação Itaquarense de Ensino, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio F. F. de Souza, Recorrido(s): Mabel Denari de Barros, Advogado: Dr. Jorge Miguel Acosta Soares, Recorrido(s): Antônio Salvador Zambroti e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista, por violação ao artigo 927 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 175600-41.2007.5.18.0009 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 175640-23.2007.5.18.0009, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Artur José da Costa, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogado: Dr. Adrian Ney Louza Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 200200-74.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Jacyra Fares, Advogado: Dr. Takao Amano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamante, nos termos do art. 500, inciso III, do CPC. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Flávio Queiroz e Oliveira. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Flávio Queiroz e Oliveira. **Processo: RR - 1299300-77.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1299340-59.2007.5.09.0012, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Lohaide Cristine Souza, Recorrido(s): Michelle Costa Marcucci, Advogado: Dr. José Cunha Garcia, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da Reclamante com a Brasil Telecom e as vantagens dele decorrentes e condená-la subsidiariamente ao pagamento dos demais créditos trabalhistas objeto da presente demanda; julgar prejudicado o recurso no tema "ANOTAÇÃO DA CTPS - MULTA"; não conhecer do apelo nos temas remanescentes. **Processo: RR - 2612700-17.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2612740-96.2007.5.09.0029, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Copel Distribuição S.A. Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): Valfredo Quintino de Souza, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 3553900-51.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cleber José Camargo Pereira, Advogado: Dr. Fabio de Almeida Rego Campinho, Recorrido(s): Rex Pneus Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Iguacimir Gonçalves Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "valor da indenização por danos morais". Conhecer do recurso quanto ao tema "danos morais - juros de mora - início da contagem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora



sobre a indenização por danos morais incidam a partir do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 4500-26.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Rio Grande, Advogado: Dr. João Carlos Freitas, Recorrido(s): Regina Elaine Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Maurano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele não conhecer no tema "complementação de aposentadoria - servidor estável regido pela CLT". **Processo: RR - 5100-53.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Recorrido(s): Rose Flores, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; conhecer do apelo no tópico "ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 9500-17.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dan Hebert S.A. Sistemas e Serviços, Advogado: Dr. Paulo Brito Chermont, Recorrido(s): Isaiás do Nascimento Conceição, Advogado: Dr. Seno Petri, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Mauro Henrique Sarmento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo no tópico "Inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 9600-31.2008.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Paulo Magalhães Pessoa de Melo, Recorrido(s): John Klébio Vieira de Medeiros, Advogado: Dr. Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Recorrido(s): Viação Itapemirim S.A. Advogada: Dra. Virna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12400-84.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Frás-Le S.A. Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Recorrido(s): Jorge Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Adelize Carla Krauspenhar, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 12/05/2010, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à matéria "Reconvenção. Ação consignatória". Também, por unanimidade, conhecer do apelo em relação ao tema "Membro do conselho fiscal. Estabilidade provisória. Inexistência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de reintegração do reclamante. Custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 266v.); **Processo: RR - 12440-20.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Sérgio Vitor Lemes, Advogada: Dra. Juliane Karla dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à incompetência da Justiça do Trabalho/contratação temporária, por violação do artigo 114, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 18100-**



27.2008.5.04.0732 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ivan Gonçalves Theisen, Advogado: Dr. André Vitório Zanini, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20400-21.2008.5.04.0292 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 20440-03.2008.5.04.0292, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gerdau Aços Longos S.A. Advogada: Dra. Raquel Motta, Recorrido(s): Sabrina Leindecker, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 21700-65.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Palhano, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Cavalcante Neto, Recorrido(s): Francisco Delfino da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 12/05/2010, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele não conhecer no tema "LEI MUNICIPAL - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - PUBLICAÇÃO MEDIANTE AFIXAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO". Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Pedro Teixeira Cavalcante Neto. **Processo: RR - 23500-31.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Palhano, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Cavalcante Neto, Recorrido(s): Francisca Ferreira de Freitas, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Pedro Teixeira Cavalcante Neto. **Processo: RR - 38000-94.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Paulo Henrique de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Paschoal de O. Dias Neto, Recorrido(s): Centro Educacional Cavalcanti Lemos Ltda. Advogado: Dr. Fábio Sarmiento de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 4º da Lei nº 10.666/2003, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) pelo Reclamado, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante. **Processo: RR - 40800-23.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 40840-05.2008.5.02.0030, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas - Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Recorrido(s): Maria Aparecida Viana, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "sexta-parte - servidor público celetista da administração direta" e conhecer dele no que concerne ao tema "adicional de insalubridade/base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 42100-35.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petros de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrido(s): João Batista Lima, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Petros quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; conhecer do apelo no tema



"PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão à complementação de aposentadoria relativa à aplicação do Regulamento de 1969 e à inclusão da parcela PL-DL/71 e julgar extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, e isentar o Reclamante, beneficiário da justiça gratuita. Julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes e o do Recurso de Revista da Petrobrás. **Processo: RR - 51000-39.2008.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eric Reis Martins e Silva, Advogado: Dr. Leonil Negrão Fernandes, Recorrido(s): Dario Pereira de Aguiar, Advogado: Dr. Cristiano Batista Motta, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: RR - 57800-71.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Enoque Miguel Pereira, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. José Marco Tayah, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 63640-02.2008.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): Denise Prado Bariani, Advogado: Dr. Valdemir de Andrade Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - BASE DE CÁLCULO", por ofensa ao art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam os honorários assistenciais calculados sobre o valor da condenação devida à Reclamante, assim considerado seu valor total, descontadas as despesas processuais (custas e honorários periciais); dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 67200-08.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Brandão dos Santos, Advogada: Dra. Priscilla Ferreira da Costa, Recorrido(s): Terminal de Vila Velha S.A. - TVV, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71900-77.2008.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Flecksteel Indústria de Artefatos Metálicos Ltda. Advogado: Dr. Letícia Lopes Günther, Recorrido(s): Joel Solano Kayser, Advogada: Dra. Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tanto em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, quanto em relação ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 72000-32.2008.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rafael Moreno Ferro de Araújo, Advogado: Dr. Caroline Schossler, Recorrido(s): Município de Nova Hartz, Advogada: Dra. Maria Inês Ebert, Recorrido(s): G.D. Serviços Gerais de Saúde Ltda. Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a extensão da responsabilidade subsidiária do Município aos honorários assistenciais, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 80600-72.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fábio Júnior Teixeira, Advogada: Dra. Sueli Ermínia Belão Portilho, Recorrido(s): Bertin S.A. Advogado: Dr. Arthur Gersioni, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 82500-73.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1312-29.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Lutero Fracasso, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogada: Dra. Ana Clara Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenização por danos morais", "majoração da indenização por danos morais" e "honorários assistenciais" e, conhecê-lo quanto ao tópico "adicional de insalubridade/base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem no particular. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR - 88640-46.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Dr. Camillo Soubhia Netto, Recorrido(s): Luiz Antônio Martins, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: chamar o feito à ordem para retificar erro material na proclamação do resultado do julgamento realizado na sessão do dia 05 de maio de 2010 e, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BENEFÍCIO "SEXTA PARTE" - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA", por violação ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei (art. 790-A da CLT). **Processo: RR - 124800-44.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MC Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrido(s): Ivane Alves dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 148500-80.2008.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): Ricardo Silva dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 151000-70.2008.5.12.0046 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 151040-52.2008.5.12.0046, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maurício Wagner, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "CTVA - INTEGRAÇÃO - ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela CTVA no cálculo do adicional de incorporação, nos termos do pedido "f" da inicial; II - não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 168000-02.2008.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dione Ramos de Souza, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avís,



Recorrido(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Antônio Alano Araruna Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os valores referentes ao adicional de horas extras, no período entre 9/2/2007 a 31/3/2007, nos termos da Súmula nº 85, III, do TST, a partir da oitava hora diária, com reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias, décimo terceiro salário e FGTS (pedido de fls. 15), valores a serem apurados em liquidação. Custas pela Reclamada de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000, 00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 789 da CLT. **Processo: RR - 173200-22.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 173240-04.2008.5.12.0030, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joaquim Generoso de Pinho, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Recorrido(s): EBV- Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença que condenara o município a responder subsidiariamente pelo pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: RR - 174300-93.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Currais Novos, Advogado: Dr. Rodrigo Falconi Camargos, Recorrido(s): Lourival Lopes de Moraes, Advogado: Dr. Thiago Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 191000-29.2008.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Daniele Almeida Colares, Advogado: Dr. Kênia Mônica Lima Arcaño, Recorrido(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 194100-29.2008.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rafael Vanderlinde Concer, Advogado: Dr. Eduardo Franco Scangarelli, Recorrido(s): Klabin S.A. Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação à matéria "Intervalo intrajornada. Supressão parcial ou total. OJ nº 342, I, da SBDI-1 do TST", por ofensa ao art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extra alusiva ao intervalo intrajornada reduzido, no período contratual até 30 de setembro de 2003. Também, por unanimidade, não conhecer do apelo em relação ao tema "Intervalo intrajornada. Reflexos". **Processo: RR - 197000-81.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. Zaira Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): Hermenegildo Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares argüidas em contra-razões; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - AGENTE MUNICIPAL DE SAÚDE", por violação ao artigo 61, § 1º, II, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação de produtividade e reflexos; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 199400-82.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Caeté S.A. - Unidade Volta Grande, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): Anderson Roberto de Souza, Advogado: Dr. Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-O DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por má aplicação do artigo 475-O do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade do referido artigo, reformar o acórdão regional, que autorizou o Reclamante a



levantar os valores depositados; conhecer do apelo no tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EFICÁCIA DA CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO QUE AMPLIA A JORNADA SEM QUALQUER CONTRAPRESTAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando os termos do acordo coletivo de trabalho, excluir da condenação o pagamento, como jornada extraordinária, das horas que excederem 6 (seis) e não ultrapassarem 8 (oito) diariamente; não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 240100-25.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 240140-07.2008.5.09.0594, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcos Luciano Fagundes Padilha, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Recorrido(s): Blasting Pintura Industrial Ltda. Advogado: Dr. André Andrade Viz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a dedução das horas extras pagas, considerando exclusivamente os mesmos títulos, dentro do respectivo mês. **Processo: RR - 247200-96.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 247240-78.2008.5.12.0028, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Angelina Maria Dias Rodacki, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Recorrido(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença. **Processo: RR - 4800-42.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Neopan Artigos Infantis Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Campos Jordão, Recorrido(s): Miriã Furlanetto Guimarães de Assis, Advogado: Dr. Ronaldo Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6000-16.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Recorrido(s): Wemerson Lelis Daniel, Advogado: Dr. Osvaldo Cruz de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO", por violação ao art. 927 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; II - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 18300-49.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procuradora: Dra. Cláudia Elita Nogueira Marques Alves, Recorrido(s): Jacinta Oliveira Silva, Advogado: Dr. Telius Raimundo Memória Ferraz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à preliminar de incompetência da justiça do trabalho, por violação do artigo 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Fica prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 21000-85.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 21040-67.2009.5.08.0101, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Bezerra, Recorrido(s): Luiz Carlos Paixão da Cunha, Advogado: Dr. Carlos José de Amorim Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "JUROS DE MORA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001 - FAZENDA PÚBLICA", por violação ao artigo 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 23740-08.2009.5.10.0021 da 10a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva, Recorrido(s): Daniela Borriello, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPENSAÇÃO - HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS ENTRE GRATIFICAÇÕES ESTABELECIDAS EM PCS", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja deduzida da condenação ao pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho (em razão da opção) e a que perceberia a Autora pela de 6 (seis) horas. **Processo: RR - 26600-67.2009.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de São Francisco do Oeste, Advogado: Dr. Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Recorrido(s): Antônia Moreira Holanda, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 43900-92.2009.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Vaneide Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50540-73.2009.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais Ltda. Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivan Araújo de Souza, Advogado: Dr. Divino Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que julgara improcedente o pedido de equiparação salarial. **Processo: RR - 62200-21.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tropical Hotelaria Ltda. Advogado: Dr. Marcos Vinícius Affornalli, Recorrido(s): Pedro Ronaldo Evangelista da Silva, Advogado: Dr. Roseclei Maria Dalla Flora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista referente aos temas "Horas extras. Troca de uniforme. minutos que antecedem a jornada contratual" e "Pontos hoteleiros. Taxa de serviço". **Processo: RR - 70900-09.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vito Transportes Ltda. Advogado: Dr. Silvério de Lima Géio Neto, Recorrido(s): Gilberto Diniz Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 128700-60.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Débora Cristina Guimarães Pimentel, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: A-AIRR - 80440-49.2007.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Santa Edwiges Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Valdinei Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 65240-97.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bertin S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Giacchini, Agravado(s): Adaide dos Anjos Silva, Advogada: Dra. Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Agravante. **Processo: A-AIRR - 109940-51.2008.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Célia Moura de Assunção, Advogado: Dr.



Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): Henrique Vilhena de Sousa, Agravado(s): Expresso Izabelense Ltda. Agravado(s): José Rodrigues de Assunção, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 122741-28.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): Tim Nordeste S.A. Agravado(s): Loraine Maria José de Jesus, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 98840-08.2006.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ativa Indústria de Móveis Ltda. Advogado: Dr. Arão dos Santos, Agravado(s): Cidnei José Ribeiro, Advogado: Dr. Darcísio Schafaschek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 486840-33.2007.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Procurador: Dr. Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Agravado(s): Jeane Rodrigues Hortiz, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Agravado(s): Provibras Limpeza e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 133540-52.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Agravado(s): Sabrina Henrique Moreira Zancanella, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Agravado(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S.C. Ltda. Advogado: Dr. Sheila Del'Duca Tavares, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 193240-09.2002.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Michelle Conde Vieira, Agravado(s): Leonir Borges Costa, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Tecsa - Telecom Norte Ltda. Advogado: Dr. Ely Fátima Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80941-14.2005.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): Rogério Castro de Lucena, Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda. Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 257140-73.2005.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rocha Soares, Agravado(s): Rogério Cruz Moraes, Advogada: Dra. Merian do Nascimento Parisio, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Cipriano Siqueira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 284641-98.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Cláudio da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 116240-63.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lúcia Helena



Schefer, Agravado(s): Simone Hoffmann Weber, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50541-13.2007.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S. A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Evani Peixoto de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 70640-54.2007.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Alagoas, Agravado(s): Maria das Graças Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Francisca Alves Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o requerimento de sobrestamento do feito até a conclusão da ADI nº 3.127; e II - negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112440-79.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Agravado(s): Cleusa Aparecida de Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): Única - Agência de Fomento Econômico Social, Advogado: Dr. Brasil do Pinhal Pereira Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 135840-73.2007.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Agravado(s): Jorge Luís Góes das Chagas, Advogado: Dr. Paulo Silveira de Mendonça Fragoso, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 208640-03.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paranas Engenharia e Comércio S.A. Advogado: Dr. Fabrício de Freitas Martins, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estradas, Pontes, Pavimentação e Terraplenagem - Sintraconst, Advogado: Dr. Izabela Vieira Liberato Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11940-16.2008.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Alagoas, Agravado(s): José Alexandre dos Santos Gracindo, Advogado: Dr. Ascânio Sávio de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o requerimento de sobrestamento do feito até a conclusão da ADI nº 3.127; e II - negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 48940-13.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MS Metais Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. João Batista Moreira Júnior, Agravado(s): Marcelo da Silva Goulart, Advogado: Dr. Demetrius Sales Murta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 52340-97.2008.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ/MG, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Agravado(s): Sebastião Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Andrey Resende Guimarães da Silva, Agravado(s): Minas Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 55240-52.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Escola Agrotécnica Federal de Salinas, Procurador: Dr. Mônica Almeida Horta, Agravado(s): Aparecido Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Moura, Agravado(s): Lima Santos Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112240-93.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hilda Figueredo de Moraes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 19040-**



42.2009.5.12.0050 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rogério Luiz Saturnino, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Agravado(s): Sociedade Educacional de Santa Catarina, Advogado: Dr. Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 64440-70.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União de Lojas Leader S.A. Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Regiane Melina Leandro, Advogado: Dr. Adilson de Souza Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 193342-29.1991.5.08.0006 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 193341-44.1991.5.08.0006, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): Jonatas Marques da Costa e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 8740-79.1997.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Francisco Donizeti da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 55040-71.2001.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Dárcio Batista de Lima, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 89540-72.2001.5.01.0066 da 1a. Região**, corre junto com RR - 89500-90.2001.5.01.0066, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TV Ômega Ltda. Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Advogada: Dra. Tatiana Andrade Costa, Embargado(a): Alexandre Rangel, Advogada: Dra. Aline Faria Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 120700-24.2001.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Seiti Roberto Mori, Procuradora: Dra. Leila Leão Bou Ltaif, Embargado(a): Maria de Fátima de Freitas Oliveira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. José Heraldo de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 24040-92.2002.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Rosa Carlos de Paulo e Outra, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Embargado(a): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - Emater/CE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 26940-36.2002.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Grace Mary Vêras Osik, Embargado(a): Kojy Watanabe, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamado, para, sanando a omissão, arbitrar à condenação o valor provisório de R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado, porque se trata de mera declaração em complementação ao acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 87240-80.2002.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Rita de Souza e Outros, Advogado: Dr. Hugo Antônio de



Bitencourt, Embargado(a): Hospital Beneficente Dr. César Santos, Advogado: Dr. Nilo Ganzer, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 3186800-51.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo - Sindaport, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): Alexander Pontes Arruda, Advogada: Dra. Yasmin Azevedo Akauí, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 37600-31.2003.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DPR Comércio e Representações de Móveis e Decorações Ltda. Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Dra. Regina Célia S. Alves, Embargado(a): Cleude Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Ferreira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 82540-38.2003.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Walter dos Santos Custódio, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, sem efeito modificativo, tão-somente para sanar a omissão apontada. **Processo: ED-A-AIRR - 180540-47.2003.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Procurador: Dr. Henrique Gouveia de Melo Goulart, Embargado(a): Max Welber Vidal Barroso, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1113700-37.2003.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Evandro Joao Nunes, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Embargante: Prorevenda Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo José Machado, Advogada: Dra. Fernanda Mockel Roussenq, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): Banco Dibens S.A. Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante; e II - rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 82340-14.2004.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Waldemar Klum Nornberg, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Clóvis Olivo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Guerra e Outros, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 173200-37.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GVR Home Indústria e Comércio de Enxovais Ltda. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Mônica Caniatto Ferraz, Advogado: Dr. Felícia Ayako Harada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1732200-59.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ives Ponestke e Outra, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Advogado: Dr. Carlos Oswaldo Morais de Andrade, Embargado(a): Vigilância Serve Leste Ltda. Advogado: Dr.



Marcus Ely Soares dos Reis, Advogado: Dr. Leonei Martins Freitas, Embargado(a): David Ramos Rosa, Advogado: Dr. Ricardo Russo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1753500-71.2004.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: David Nogueira, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. André Felipe Durdyn, Embargado(a): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2740-59.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Maira Cirineu Araújo, Embargado(a): Nilton Gruber, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 21540-75.2005.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Vagner Espíndola da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Marjorie Diniz Nogueira, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 27740-57.2005.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Elias Dutra, Advogado: Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 51840-57.2005.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Átila Rufino Borges, Advogado: Dr. José Carlos de Almeida, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 88100-24.2005.5.03.0073 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 88140-06.2005.5.03.0073, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Pouso Alegre - Setpass, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): Viação Santa Cruz S.A. Advogado: Dr. Marcelo Wagner Prado Bueno, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de Minas Gerais - Sindpas, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Adriane Figueiredo dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 92400-37.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estradas, Pontes, Pavimentação e Terraplenagem - Sintraconst, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Embargado(a): Dobrafer Armações e Dobra de Ferro S/C Ltda. Advogada: Dra. Elisângela Trajano dos Santos, Embargado(a): Siemens Ltda. Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 152800-14.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Vipau Importação e Exportação S.A. Advogado: Dr. Roberto Passos Botelho, Advogada: Dra. Marizete Maria de Souza Furtado, Embargado(a): Antônio Carlos de Souza Vieira, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 166540-89.2005.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Manoel Daniel da Silva Filho, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 205500-74.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Adão Aparecido Chagas e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 214500-19.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Pti Publicações Técnicas Internacionais Ltda. Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Henry Jacques Klein, Advogado: Dr. Maurício Jorge de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 304240-29.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Embargado(a): Ricardo Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Valdemar Manoel dos Santos, Embargado(a): Offício Serviço de Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 542540-43.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Embargado(a): Máximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 2740-29.2006.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eliana dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Município de Ibitinga, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Embargado(a): Bellpram Construtora Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar equívoco no acórdão embargado, sem, contudo, dar efeito modificativo ao julgado, na medida em que fica mantido, ainda que por outros fundamentos, o desprovimento do Agravo, porque, analisando o Agravo de Instrumento, verifica-se que ele não comporta seguimento. **Processo: ED-A-AIRR - 4540-25.2006.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Itáú Unibanco S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cristina Angelica de Castro, Advogado: Dr. João Tancredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 8740-08.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, corre junto com ED-RR - 8700-26.2006.5.17.0011, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Embargado(a): João Faustino Cabral, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Embargado(a): Compel - Construções, Montagens e Projetos Elétricos Ltda. Advogado: Dr. Bruno José S. Verbicário dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 20600-96.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Júnior, Embargado(a): Lenilson Cabral da Silva, Advogado: Dr. Aluizio Felisberto da Silva, Embargado(a): Nova Amace Associação de Moradores e Amigos do Conjunto Esperança, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 54700-14.2006.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Júlio de Castilhos, Advogado: Dr. Diego Volcato Zasso, Embargado(a): Milton da Silva Tellier, Advogado: Dr. José Mariano Garcez Pedroso, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 118340-35.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Transportadora Wadel Ltda. Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): União (PGFN), Procurador: Dr. Pablo Galas Pedrosa, Embargado(a): Viplan - Viação Planalto Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 144700-81.2006.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Chies, Chies & Companhia Ltda. Advogado: Dr. Ines Andreola, Embargado(a): Antônio Souza dos Santos, Advogada: Dra. Sara Maria Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 222200-45.2006.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Embargado(a): Cobra Tecnologia S.A. Advogada: Dra. Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Embargado(a): Wilson Rodrigues de Moraes, Advogada: Dra. Marivone Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 268800-96.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Embargado(a): Maria Francisca dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1569240-08.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1569241-90.2006.5.09.0651, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Embargado(a): João Carlos Finardi, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Leondina Alice Mion Pilati, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 48140-94.2007.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: M. Gonçalves Santos, Advogado: Dr. Lorgio Inturias Caballero Júnior, Embargado(a): Espólio de José Ronaldo de Lima, Advogado: Dr. José Carmelo Marinho Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 73040-36.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nova Cidade Shopping Centers S.A. Advogada: Dra. Flávia Miranda Oleare, Advogado: Dr. Luana Ariane de Arimatéa, Embargado(a): Rio de Janeiro Refrescos Ltda. Advogado: Dr. Aloízio Faria de Souza Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Tristão, Advogado: Dr. Priscilla Miki Lima Kashimoto, Embargado(a): Edmar Luiz Ramos, Advogado: Dr. Izabela Vieira Liberato Meireles, Embargado(a): Trace Construções e Serviços Ltda. Embargado(a): Roca Brasil Ltda. Advogado: Dr. Felipe José Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 80900-34.2007.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Lídio Alves Cabral, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Marcos Roberto Brito Pereira, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 122040-30.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 122000-48.2007.5.02.0463, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Claudemir de Gois, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 132940-69.2007.5.10.0004**



da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: Dr. Vinícius de Carvalho Madeira, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Assistente Simples: União (PGU), Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Embargado(a): Meire Ivone Nascimento de Pinho, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 139740-93.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ângela Cristina de Carvalho Cadilhe de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 142940-44.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Procurador: Dr. Ulisses Schwaarz Vianna, Embargado(a): Auristela da Silva Lima dos Rios, Advogado: Dr. Ruberval Lima Salazar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 161400-25.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 161441-89.2007.5.04.0201, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): Hugo Döring Vier, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Fernanda Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 161441-89.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com ED-RR - 161400-25.2007.5.04.0201, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hugo Döring Vier, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Fernanda Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 12841-12.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. José Bonifácio da Silva Figueiredo, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Embargado(a): Brasfort Administração e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Izabelle Galheno Pieri, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 29340-75.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Arbi S.A. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Embargado(a): Cristiane da Silva Lemes, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 35200-95.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Armando Paraguassú de Sá Filho, Embargado(a): Pedro Martins da Cunha, Advogado: Dr. Fabiola Julisse Mendes Medeiros, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Joice Angeli Augusto Campos dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 47640-55.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Quantum Engenharia Elétrica Ltda. Advogado: Dr. Marcelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Marçal Sardá, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Keilor Heverton Mignoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 51040-56.2008.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Nordeste Segurança e Transporte de Valores Bahia Ltda. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, Advogado: Dr. Aaron Pinheiro, Embargado(a): Luiz Carlos Cerqueira dos Santos, Advogado: Dr. João Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 64240-62.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Bertin S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Andreia do Carmo Oliveira, Advogada: Dra. Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 69400-43.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargante: Geraldo Pedro de Assis, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Dr. Eduardo Felipe da Costa Frade, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração da PETROBRAS; e II - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante apenas para esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 75540-58.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Safra S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Viviane Wanderley Teixeira, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 4440-40.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Leonardo Garcia Bites, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Nisio José Soares, Advogado: Dr. Giselle Helena Carvalho de Freitas, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Jorge Gonçalves de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Juiz Convocado Roberto Freitas Pessoa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidas as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma